

II - Encaminhamento

1. A documentação especificada no item I deverá ser encaminhada, mediante requerimento datado e assinado pelo dirigente da instituição, conforme o seguinte modelo:

"A instituição [Razão Social] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº nn.nnn.nnn/nnn-xx, vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento de nova unidade vinculada, apresentando a documentação correspondente. Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios."

Assinatura / data
Nome do dirigente da instituição

Atenção: Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo dirigente que assina o requerimento.

2. O requerimento deverá ser protocolado no MCT, podendo ser entregue em mãos ou enviado por remessa postal com aviso de recebimento para o seguinte endereço:

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Comitê da Área de Tecnologia da Informação
Secretaria Executiva do CATI
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Térreo - Protocolo

Geral
70067-900 - Brasília - DF
Ref.: 310.35 - Credenciamento de Centro ou Instituto de

Pesquisa
III - Esclarecimentos Adicionais
Contatos poderão ser feitos junto a:
Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Política de Informática - SEPIN
Fone: (61) 3317-7911/ 3317-7646
Fax: (61) 317-7767
Email: caticredencia@mct.gov.br

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece as diretrizes e normas para o funcionamento de Observatórios de Políticas Culturais no âmbito do Ministério da Cultura e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 c/c o art. 1º, o inciso I do art. 9º e o inciso I do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 9.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e normas para a criação e o funcionamento de Observatórios de Políticas Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os Observatórios de Políticas Culturais são vinculados à Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Os referidos Observatórios terão como objetivos:

I - evidenciar as transformações e inovações ocorridas recentemente;

II - estabelecer métodos e estudos de compreensão das tendências e dos conceitos contemporâneos;

III - analisar os entraves econômicos e os problemas estruturais que comprometem a sustentabilidade e o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;

IV - compreender as tradições e formações sócio-históricas, e resgatar a memória dos agentes envolvidos neste processo;

V - propor novas medidas e modelos para atualizar as dinâmicas setoriais e locais;

VI - catalisar em plataformas virtuais e eventos presenciais a produção de ideias nos diferentes territórios e segmentos;

VII - reunir e sistematizar informações, dados e documentos;

VIII - promover e fomentar redes, encontros, seminários e debates;

IX - editar e publicar conteúdos referentes às suas atividades e seus objetos de interesse;

X - prestar consultorias para o setor público;

XI - monitorar, a cultura e as artes em seus diversos setores, agentes, instituições e equipamentos;

XII - Estudar tecnicamente, produzir análises conceituais e monitorar as políticas culturais públicas/privadas; e

XIII - Dar transparência às informações reunidas pelo Ministério da Cultura, bem como e divulgá-las e promover intercâmbios entre órgãos e instituições afins em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Os Observatórios terão caráter interdisciplinar e gestão colaborativa.

§1º Serão instituídos na forma de Comitês e compostos por agentes: das Unidades, dos Órgãos e das Entidades Vinculadas ao Ministério da Cultura, bem como de outros órgãos e entidades públicas/privadas, e estudiosos/especialistas oriundos da sociedade civil.

§ 2º Tanto os Observatórios quanto os Membros dos Comitês serão designados pela Secretaria de Políticas Culturais (SPC) com divulgação no Diário Oficial da União.

§ 3º A participação de não servidores nos Observatórios será considerada como colaboração de caráter relevante, não ensejando remuneração.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades dos Observatórios a SPC poderá celebrar convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Art. 5º As ações a cargo dos Observatórios serão implementadas com recursos orçamentários do Ministério da Cultura, bem como de outras entidades públicas/privadas, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 6º A constituição e coordenação dos Observatórios, seus projetos e ações, serão de competência da Secretaria de Políticas Culturais.

Art. 7º As Unidades do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece como condição para a liberação de recursos financeiros do Ministério da Cultura aos entes federados a existência de biblioteca pública em condições minimamente adequadas de atendimento à população.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso IV do parágrafo 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no inciso VI do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer como condição às transferências voluntárias da União decorrentes de dotações orçamentárias do Ministério da Cultura a comprovação da existência e do pleno funcionamento de pelo menos uma biblioteca pública instalada no âmbito do ente federado beneficiário.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo refere-se ao cumprimento da contrapartida mínima exigida do ente federado no ato de celebração de convênios ou outros mecanismos de repasse de recursos financeiros, de modo a garantir à população o acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º A referida comprovação poderá ser, a qualquer tempo, exigida do beneficiário ou realizada pelo próprio Ministério da Cultura por meio de fiscalização direta ou indireta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 29 de junho de 2010, publicada no Dou nº123, de 30 de Junho de 2010, Seção 1, referente à regulamentação das Representações Regionais do Ministério da Cultura, onde se lê no inciso V, do Art. 1º, "Representação Regional do Norte, unidade do Tipo B, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima (...)", leia-se Representação Regional do Norte, unidade do Tipo B, que abrange os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins (...); e onde se lê no inciso VI, do Art. 1º, "Representação Regional do Centro Oeste, unidade do Tipo B, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (...)" leia-se "Representação Regional do Centro Oeste, unidade do Tipo B, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (...)"

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

01-1875 - O Rochedo e a Estrela
Processo: 01400.001619/2001-81
Proponente: Arrecife Produções Cinematográficas Limitada
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 11.573.334/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.695.477,70 para R\$ 1.689.942,77

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 732.000,00 para R\$ 676.650,07

Banco: 001- agência: 2802-9 conta corrente: 20.822-1
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 221.477,70

Banco: 001- agência: 2802-9 conta corrente: 40.721-6
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

07-0337 - Nosso Lar

Processo: 01580.032760/2007-40

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.680.181,93 para R\$ 9.496.841,58

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 339.779,00 para R\$ 166.596,57

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30.174-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.550.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30.179-5
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685/93.

10-0282 - Cilada.Com

Processo: 01580.030286/2010-17

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.365.144,33 para R\$ 5.355.455,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 96.887,11 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 587.682,84

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 30.039-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 380, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as Portarias e procedimentos a serem adotados na programação, na requisição e na avaliação dos eventos no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e considerando os princípios da economicidade, moralidade e atendimento ao interesse público, resolve:

Art. 1º Fixar Portarias e procedimentos administrativos a serem observados na programação, na requisição, na execução e na avaliação dos eventos no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que devem obedecer às Portarias e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º As unidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgãos colegiados (Diretoria, Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e Comitê Gestor), órgãos seccionais (Procuradoria Federal, Auditoria Interna e Departamento de Planejamento e Administração), órgãos específicos singulares (Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, Departamento de Patrimônio Imaterial, e Departamento de Articulação e Fomento), órgãos descentralizados (Superintendências Estaduais e Unidades Especiais: Centro Nacional de Arqueologia, Centro Cultural Sítio Roberto Burle Max, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular e Centro Cultural Paço Imperial) deverão encaminhar ao Departamento de Articulação e Fomento - DAF, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano, cronograma dos eventos que pretende realizar até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, contendo os seguintes elementos: evento, data prevista para a sua realização, finalidade, duração aproximada e classificação de acordo com o porte esperado (pequeno, médio e grande), em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO POR TIPOS DE EVENTO

Art. 3º Considera-se evento:

I - Evento é um instrumento institucional e promocional, utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de empresas, produtos, serviços, idéias e pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um único espaço de tempo com a aproximação entre os participantes, quer seja física, quer seja por meio de recursos de tecnologia;

II - De pequeno porte: até 100 participantes; de médio porte entre 100 a 500 participantes e de grande porte acima de 500 participantes;

III - Os eventos têm características próprias e distintas, que permitem a classificação por tipo e objeto, o que determina o conceito, planejamento, dimensionamento e organização dos mesmos;

IV - Conferência: apresentação de um tema informativo, geralmente técnico ou científico, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas;